



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 31/07/24
Edival Pereira Rosa
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

LOCAL E DATA: Salto/SP, 31/07/2024

RELATOR: Vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto

AUTORA: Prefeitura da Estância Turística de Salto

PROCESSO Nº: 115/2024

ASSUNTO: VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO Nº 52/2024 – PROJETO DE LEI Nº 49/2024 (LDO)

Veto parcial ao Autógrafo nº 52/2024 – Projeto de Lei nº 49/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências – LDO.

PARECER FINAL:

Analisando o veto encaminhada a esta comissão, o Relator apresentou seu relatório, sendo favorável ao veto. Os vereadores Ezequiel de Souza Damasceno, Gideon Tavares e Alessandro Dernival da Silva acataram o relatório, sendo favoráveis ao andamento do veto.

O vereador Cícero Granjeiro Landim votou contrariamente ao relatório e ao veto.

Portanto, a maioria dos membros entende que o veto preenche os requisitos legais, cujo conteúdo se adota e se incorpora neste parecer, motivo pelo qual emitem o parecer **FAVORÁVEL** ao relatório e ao andamento da propositura por maioria de votos.

Quanto ao mérito, reservam o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, em 31 de julho de 2024.


CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
MEMBRO


ALESSANDRO DERNIVAL DA SILVA
MEMBRO


EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO
PRESIDENTE


HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO
RELATOR


GIDEON TAVARES
MEMBRO



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR
HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO

19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DO 4º ANO DA 18ª LEGISLATURA.

PARECER DO VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO Nº 52/2024 DO PROJETO DE LEI Nº 49/2024 (LDO) – PREFEITURA

Trata-se de análise do veto parcial referente o autógrafo 52 do Projeto de Lei 49/2024 que dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o ano de 2025.

O veto alega que o autógrafo referente está interferindo nos atos exclusivos da administração pública do Poder Executivo, incluindo os dizeres da Constituição Estadual em seu Art. 44, inciso II.

Ainda que o Parecer Jurídico seja contrário ao parecer do Veto vindo da Prefeitura, entende-se que para a aplicabilidade e harmonia dos poderes, é necessário que o veto seja acompanhando para evitar problemáticas jurídicas podendo comprometer a LDO.

Sendo assim, acompanha-se o veto, sendo este relatório acompanhando a visão específica colocada no parecer encaminhado para essa casa de leis.

VOTO

Favorável ao veto.

Salto, 31 de julho de 2024

HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO

RELATOR